

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0771/80 - (DRE-4-NORTE nº 2502/79)

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL INTERESCOLAR, ÁREA DE SAÚDE, DO DEPARTAMENTO
PSIQUIÁTRICO II/ FRANCO DA ROCHA.

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1260/80 - CESG - Aprovado em 20/08/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1. O Centro Estadual Interescolar, Área de Saúde, do Departamento Psiquiátrico II, situado à Avenida dos Coqueiros, s/nº, em Franco da Rocha, foi autorizado a funcionar pela Lei nº 2037, de 24/12/52, publicada no D.O.U, de 26/12/52, com a denominação de "Escola Auxiliar de Enfermagem", ligado ao Departamento de Assistência a Psicopatas.

1.2. Conforme o Decreto nº 5353, de 20/12/74, foi alterada a denominação de "Escola de Auxiliar de Enfermagem" para "Escola Profissional de Técnicos e Auxiliares da Saúde" e finalmente, em 26/11/75, o Decreto nº 7.140, publicado no D.O. de 27/11/75, alterou a denominação para "Centro Estadual Interescolar, Área de Saúde, do Departamento Psiquiátrico II".

1.3. O curso de "Auxiliar de Enfermagem" foi iniciado em 1952, no regime da Lei nº 775, de 06/08/49, e teve seu reconhecimento através do Decreto Federal nº 760 de 20/03/62. Adaptou-se posteriormente à Resolução CEE nº 04/68 e teve aprovada a sua adequação como Curso Supletivo em nível de 2º Grau - Modalidade - Qualificação Profissional III- Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 25/77, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 08/06/79. É mantido pela Secretaria de Estado da Saúde.

1.4. Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do paragrafo único do artigo 1º da Deliberação CEE nº 19/79, e o fez via Secretaria de Estado da Educação.

A documentação encaminhada é a exigida pelo parágrafo único do artigo 4º da citada Deliberação.

1.5. Consta ainda do Processo (conforme fls. 04 a 10) Relatório da Comissão constituída de Supervisores Pedagógicos da Delegacia, conforme o prescrito pelo artigo 5º da Deliberação CEE nº 19/79, Relatório este com Parecer favorável ao reconhecimento do referido estabelecimento.

2.- APRECIÇÃO:

2.1. O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado.

2.2. O Regimento Escolar foi aprovado pela CEARE, em 16/02/72 e alterado pelo Parecer CEE nº 530/78. Quanto ao Plano de Curso, teve sua aprovação pelo Parecer CEE Nº 530/78.

2.3. Apesar do curso de Auxiliar de Enfermagem ter sido reconhecido em 1962, impõe-se novo reconhecimento, conforme dispõe o Parecer CEE nº 1692/79.

2.4. Depreende-se dos autos que a escola atendeu às exigências do artigo 16 da Lei 4024/61.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto:

1- Fica concedido o reconhecimento ao Centro Estadual Interescolar, Área da Saúde, de Departamento Psiquiátrico II, sediado à avenida dos Coqueiros, s/nº, em Franco da Rocha.

2- O reconhecimento refere-se a habilitação: Auxiliar de Enfermagem.

3- Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal e às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

4- À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Parecer, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, em 23 de julho de 1980

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente